

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 18 de janeiro de 1996, altera a Lei Complementar nº 24 de 04 de janeiro de 2006 e a Lei 8.966 de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º -

§ 4º - São órgãos auxiliares do Ministério Público:

I - a Ouvidoria do Ministério Público;

II - os Centros de Apoio Operacional;

III – os órgãos de Planejamento Estratégico e órgãos descentralizados de suporte administrativo e finalístico às Procuradorias e às Promotorias de Justiça;

IV - a Comissão de Concurso;

V - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

VI - os Órgãos Periciais e de Inteligência Criminal e Investigação à Organizações Criminosas;

VII – a Corregedoria Administrativa;

VIII - os Órgãos de Apoio Técnico, Administrativo e de Assessoramento;

IX - os Estagiários".

Art. 15

X - designar membros do Ministério Público para:

i) atuar perante Tribunais os Superiores, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça, junto aos Poderes Executivo e Legislativo e Organismos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos.

...

§ 2º Serão designados para atuar perante os Tribunais Superiores, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça, junto aos Poderes Executivo e Legislativo e Organismos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos um Procurador de Justiça e um Promotor de Justiça da mais elevada entrância.

...

Art. 50-A A Corregedoria Administrativa é órgão auxiliar do Ministério Público vinculada ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e tem por finalidade orientar o desenvolvimento na carreira e correccionar as atividades dos servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares.

§ 1º. Atuará como Corregedor Administrativo um Procurador de Justiça, auxiliado por um Promotor de Justiça Subcorregedor Administrativo, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O Corregedor Administrativo expedirá regulamentos acerca dos procedimentos afetos à atuação da Corregedoria Administrativa, especialmente instruções normativas complementares às disposições legais e normas expedidas pela Procuradoria Geral de Justiça.

§ 3º. No exercício das funções correccionais, o Corregedor Administrativo aplicará as sanções disciplinares segundo a legislação vigente, ressalvadas aquelas reservadas exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça.

...

Art. 52 São órgãos de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça:

I - o Procurador-Geral de Justiça Adjunto;

II - o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Para Assuntos Jurídicos;

III - o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

IV - a Assessoria Especial;

V – a Assessoria Interinstitucional e Parlamentar;

VI - a Secretaria Geral;

VII - a Superintendência de Gestão Administrativa;

VIII - a Assistência Militar.

...

Art. 55-A. A Assessoria Interinstitucional e Parlamentar será integrada por membros designados para atuar perante os Tribunais Superiores, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça, junto aos Poderes Executivo e Legislativo e Organismos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, e exercerão as atribuições do Ministério Público nos processos e procedimentos de interesse institucional ou em que seja parte o Ministério Público do Estado da Bahia, cumprindo-lhes a prática dos atos necessários, inclusive a realização de representação judicial e extrajudicial e sustentação oral.

...

Art. 155.....

§ 3º. Ao membro do Ministério Público investido nos demais cargos de confiança ou em funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento junto aos órgãos da administração superior e auxiliares é devida uma gratificação mensal pelo seu exercício no valor de 15% (quinze por cento) dos vencimentos.

§ 4º. Aos membros do Ministério Público investidos nos cargos de Coordenadores de Promotorias de Justiça Regionais é devida uma gratificação mensal pelo seu exercício no valor de 5% (cinco por cento) dos vencimentos”.

Art. 2º. Fica criado o cargo Ouvidor Substituto do Ministério Público, a ser exercido por Procurador de Justiça indicado pelo titular da Ouvidoria e designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O Ouvidor Substituto auxiliará o Ouvidor nas atividades afetas à Ouvidoria do Ministério Público, o substituirá nos impedimentos e afastamentos, e o sucederá, no caso de destituição ou exoneração, quando já cumprida mais da metade do mandato.

§ 2º. Aplica-se ao Ouvidor Substituto as prerrogativas e impedimentos do Ouvidor, excetuado o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 24 de 04 de janeiro de 2006.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo V da Lei nº 8.966 de 22 de dezembro de 2003 atribuindo-se aos cargos em comissão de Gerente Administrativo Regional o símbolo CMP-4.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 5º, § 4º, da Lei Complementar nº 24 de 04 de janeiro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em XXX de XXXX de 2019.